LEI N.º 2.563, de 31 de Outubro de 2012.

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.559/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 2.559 de 14 de setembro de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 2º Caso a referida transferência ora autorizada no artigo 1° não resulte em início da edificação de unidades habitacionais através do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial no prazo de 24 meses a contar da data da publicação desta Lei, a transferência dos lotes será revertida automaticamente."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 31 de outubro de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município
Nº 158 de 04/11/12